



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO TEMA TRANSVERSAL DO CURRÍCULO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO POR FOCO A PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Empreendedorismo como tema transversal a ser desenvolvido nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos.

Parágrafo único. Promover a cultura empreendedora no município, ofertando o tema Empreendedorismo nas Escolas Municipais do ensino fundamental.

I- O tema Empreendedorismo, de caráter transversal, deverá permear conteúdos e práticas pedagógicas cotidianas nos anos iniciais do ensino fundamental tendo em vista o estímulo à internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores;
II- O Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado por motivação e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º O Empreendedorismo, como tema transversal, deverá integrar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo deverão oportunizar aos estudantes novas oportunidades ao capacitá-los para a resolução de problemas na instituição de ensino e na comunidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer apoio e orientações necessárias às instituições escolares para a implementação de ações pedagógicas condizentes com esta proposta, devendo:

I- desenvolver novas competências, habilidades e atitudes empreendedoras para contribuir com a construção do projeto de vida das pessoas, tanto pessoal quanto profissional;
II - proporcionar as condições necessárias para a realização, pelas escolas, de ações diversas relacionadas à proposta de desenvolvimento da cultura empreendedora;
III - viabilizar a formação de gestores, professores e supervisores da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento de práticas empreendedoras;
IV - acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes escolares.

est



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 5º Deverá ser uma das atribuições do Conselho Municipal de Educação acompanhar as ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo.

§ 1º O referido Conselho deverá nomear três membros, sendo dois representantes dos educadores e um de associações educacionais e culturais para integrar a Comissão de acompanhamento das ações nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os integrantes da Comissão do Conselho Municipal de Educação Empreendedora responsabilizar-se-ão pela definição anual de diretrizes e metodologia de trabalho.

§ 3º O presidente da Comissão Municipal Educação deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como função coordenar as ações de empreendedorismo junto com a Comissão.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos seguintes princípios:

I - planejar e elaborar projetos interdisciplinares, feiras, entre outras, que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;

II - aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar conhecimentos para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;


IV - estimular o desenvolvimento profissional dos professores, bem como seu crescimento como sujeitos sociais.

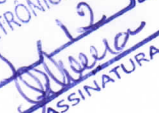
Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos, privados e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 19 de dezembro 2019.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 19/12/2019

ASSINATURA